



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto N° 48/2021/CMC

Expediente: Projeto de Lei N° 055/2021

Solicitante: Celsomar Sousa Morais Schwendler

1

PROTOCOLADO
Data: 25/03/2021
Câmara Municipal

Ementa: PROJETO DE LEI 055/2021.
HONRARIA POLICIAL. PRESENTE OS
REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, senhor Celsomar Sousa Morais Schwendler, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 055/2021, que institui no âmbito Municipal a Honraria Policial destaque do ano. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

1. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Do Projeto

Pela leitura do Projeto, compreende-se que tem por finalidade homenagear os policiais que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança da comunidade Canaranense.

Como já mencionado acima, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 8, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao pretendido na Projeto, isto é, a possibilidade homenagear os policiais que mais se destacaram, também não há qualquer objeção. Com efeito, não se trata de matéria relacionada à criação de cargos e funções públicas e tampouco voltada à organização administrativa.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 240, I, § 1º, do Regimento Interno.

2. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.





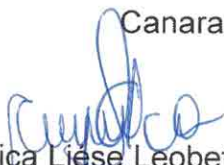
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto ao solicitante.

Canarana – MT, 23 de agosto de 2021.


Angélica Liese Leobet
OAB/MT 26.307/B